

CONTRATAÇÃO DE ESCOLA 2014/2015

NOTA INFORMATIVA

Em cumprimento do disposto no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, informa-se que se encontra disponível, na aplicação SIGHRE, o procedimento concursal de contratação de escola para horários de grupo de recrutamento.

A. Este procedimento é aplicável aos seguintes casos:

1. Horários de agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, que não estejam inseridas em território de intervenção prioritária - TEIP com ou sem contrato de autonomia, ou de agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas com contrato de autonomia que não tenham sido ocupados em reserva de recrutamento devido à inexistência de candidatos (alínea c) do n.º2 do artigo 38.º do diploma citado);
2. Horários de agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas TEIP e/ou com contrato de autonomia, cujas escolas tenham esgotado os candidatos em sede de BCE (alínea c) do n.º2 do artigo 38.º do diploma citado);
3. Horários para lecionação de grupos de recrutamento de 7 ou menos horas, desde que não sejam utilizados para completamento (alínea b) do n.º2 do artigo 38.º do diploma citado);
4. Horários resultantes de duas não aceitações do mesmo horário, nas colocações da reserva de recrutamento (alínea d) do n.º2 do artigo 38.º do diploma citado).

B. Numa primeira fase, os horários que já foram pedidos em sede de Reserva de Recrutamento (RR) ou de Bolsa de Contratação de Escola (BCE), que não tenham sido ocupados e cujas necessidades subsistam, surgirão pré-carregados automaticamente na aplicação de Contratação de Escola.

Todas as necessidades que tenham surgido posteriormente deverão ser carregadas através da funcionalidade “pedido de horário”, na aplicação SIGRHE.

C. A oferta de Contratação de Escola deve ser divulgada na aplicação informática disponibilizada pela Direção-Geral da Administração Escolar e, em simultâneo, publicitado o respetivo Aviso de Abertura na página da Internet do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, divulgando os seguintes elementos:

- a) Identificação da modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo;
- b) Identificação da duração do contrato;
- c) identificação da carga horária;
- d) Identificação do local de trabalho;
- e) Caracterização das funções;
- f) Requisitos de admissão e critérios de seleção.

D. O procedimento de seleção deverá seguir o seguinte cronograma:

1. Publicitação Aviso de Abertura + Inserção de Critérios na aplicação SIGHRE: 1 dia útil;
2. Candidatura dos docentes: 3 dias úteis;
3. Análise das candidaturas por parte das escolas: 2 dias úteis;
4. Seleção do candidato (por parte do diretor): 1 dia;
5. Aceitação (por parte do candidato): 1º dia útil após a seleção;
6. Apresentação: Até ao 2º dia útil após seleção (podendo nesta fase a escola aceitar pelo candidato).

E. São critérios objetivos de seleção, a seguir obrigatoriamente, para os grupos de recrutamento previstos no Decreto -Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro:

- a) A graduação profissional nos termos do n.º 1 do artigo 11.º, com a ponderação de 50 %;
- b) A avaliação curricular, seguindo o modelo de currículo definido pela escola, tendo como referência o modelo europeu.

Para agilizar o processo, poderão os candidatos proceder ao envio do respetivo currículo, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada, durante o prazo previsto para a candidatura.

O Diretor deverá disponibilizar esta informação na página eletrónica do agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

F. Assim, esclarece-se o processo de seleção para os horários acima identificados, a saber:

1. Após o termo do prazo previsto para a candidatura - 3 dias úteis - o agrupamento de escolas ou escola não agrupada, ordena os candidatos opositores a um horário, de acordo com a graduação profissional recorrendo ao botão disponibilizado para o efeito. A graduação é calculada, de acordo com o disposto no artigo 11.º do normativo acima identificado, utilizando os dados inseridos pelos candidatos aquando do processo de candidatura.
2. Depois de ordenados os candidatos, é possível extrair da aplicação SIGRHE, um documento em formato *Excel* com os candidatos ordenados pela graduação profissional;
3. De seguida será necessário que se proceda à análise dos currículos dos candidatos opositores ao horário;
4. Depois de analisados os currículos deverá ser atribuída a respetiva pontuação, de acordo com o definido aquando da inserção de subcritérios, utilizando a escala de 0 a 100 pontos publicitada junto dos candidatos quando da candidatura.
5. Deverá em seguida proceder-se ao cálculo da classificação final. Ambos os componentes da pontuação - Graduação profissional e avaliação curricular deverão ser convertidos numa escala de 0 a 20.

Para tal, deverá ser aplicada a seguinte fórmula, com o objetivo de se proceder à ordenação, com o valor resultante arredondado às milésimas:

$$0,5 \times \left[(GP - \text{Min}) \times \frac{20}{\text{Max} - \text{Min}} \right] + 0,5 \times \left(AC \times \frac{20}{100} \right)$$

onde:

GP – valor da graduação profissional do candidato

AC – pontuação atribuída ao candidato nas respostas aos critérios da avaliação curricular

Max – valor máximo de GP da lista dos candidatos ao horário

Min – 0 (zero)

Exemplo:

Na lista de candidatos a um determinado horário, o candidato melhor graduado, tem a graduação profissional de 43,674, logo $\text{Max} = 43,674$ e o valor mínimo de graduação a considerar é 0 (zero), logo $\text{Min} = 0$.

Imaginemos o procedimento para um candidato cuja graduação profissional corresponde ao valor 29,205. Feito o somatório dos valores atribuídos na análise curricular, o candidato obteve o valor de 93,75.

Aplicação da fórmula:

$$0,5 \times \left[(29,205 - 0) \times \frac{20}{43,674 - 0} \right] + 0,5 \times \left(93,75 \times \frac{20}{100} \right) = 16,062$$

De acordo com o referido anteriormente, o valor final corresponderá à classificação final, devendo, obrigatoriamente, ser arredondado às milésimas. Assim, a classificação final deste candidato seria 16,062.

6. Depois de aplicada a fórmula, os candidatos deverão ser ordenados de forma decrescente, de acordo com o valor da classificação final e publicitada a lista de ordenação.
7. Posteriormente, dar-se-á início ao processo de seleção.
8. A aplicação SIGRHE enviará automaticamente um email ao candidato selecionado, a notificar da seleção.

13 de outubro de 2014.

A Diretora-Geral da Administração Escolar
Maria Luísa Oliveira